



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 05/DRH/2020

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2020- Edital n.º 05/2020, abaixo relacionados, classificados para os empregos de Professor de Português convocado a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação deste edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento das vagas.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

	Professor de Português
1º	Débora Regina Rossetti

Piracaia, 12 de agosto de 2020.

Lafaiete Fabio Tadeu de Oliveira

Diretor Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 9.652

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no Decreto nº 4.108, de 27 de abril de 2015,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrar o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV as servidoras ocupantes do quadro de provimento efetivo, estatutário da Prefeitura Municipal de Piracaia, devidamente aprovadas em exame de Certificação Profissional conferido pela ANBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais:

Senhora Márcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca, Matrícula PMP nº 044621, CPA 10 ANBIMA;
Senhora Cláudia Leôncio da Silva, Matrícula PMP nº 008435, CPA 20 ANBIMA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 10 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº. 9.653

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o contido no processo n.º 2200/DRH/2.019, onde consta a aprovação do candidato em Concurso Público realizado no dia 16 de fevereiro de 2020 e homologado em 03 de junho de 2020.

Considerando a existência de vaga no Quadro Pessoal (Lei Muni-

cipal 1.696, de 22 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores), de Provimento Efetivo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, e, considerando a existência de recursos orçamentários no orçamento vigente, e o atendimento às disposições do artigo 22 de Lei da Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2.000.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, Rafael Fernandes de Oliveira Rodrigues, R.G. 48.845.405-0, para ocupar o cargo de Coveiro, de provimento efetivo, referência "II".

Após a investidura, lotar o servidor ora nomeado no Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Município de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LUCIA BONETTI

Diretora do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais

PORTARIA Nº. 9.654

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 741/DRH/2020,
RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal RITA DE CASSIA CRUZ SILVA, RI nº 044079, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito. Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PORTARIA Nº. 9.655

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 692/DRH/2020,
RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal HELENA MARIA ALVES DA SILVA HONÓRIO, RI nº 143605, ocupante do

cargo de provimento efetivo de Servente Geral, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÁTIA APARECIDA CABRAL BARREIRA

Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social

PORTARIA Nº. 9.656

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 838/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal ANDRÉA DE LOURDES GUERRA BENTO, RI nº 030183, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PORTARIA Nº. 9.657

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 735/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal MARIA FERNANDA MANSUR, RI nº 143466, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÁTIA APARECIDA CABRAL BARREIRA

Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social

PORTARIA Nº. 9.658

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 691/DRH/2020, RESOLVE: CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA, RI nº 143431, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.659

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 686/DRH/2020, RESOLVE: CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal JOSÉ EDUARDO PICARELLI GONÇALVES, RI nº 007285, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA LÚCIA BONETTI

Diretora do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais

PORTARIA Nº. 9.660

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 874/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal ROGÉRIO CARLOS DO NASCIMENTO, RI nº 038737, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, sem pre-

juízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PORTARIA Nº. 9.661

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 870/DRH/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal ISAIAS RITA DE OLIVEIRA, RI nº 043013, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PORTARIA Nº. 9.662

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 869/DRH/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal FÁTIMA CECÍLIA STARZEWSKI PEREIRA, RI nº 046098, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor de Educação Infantil, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MÁRCIA CRISTINA BARSOTTI PINTO DA FONSECA

Diretora do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PORTARIA Nº. 9.663

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 871/DRH/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora pública municipal JOZIDITE BATISTA DE ARAUJO, RI nº 143422, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento a interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.664

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 868/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para

concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal JULIO CESAR BADARI, RI nº 011142, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.665

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 872/DRH/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal PIETRO PETRI NETO, RI nº 010529, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, sem prejuízos de seus vencimentos,

devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.666

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 873/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para

concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal LUIZ

ANTONIO NASCIMENTO, RI nº 008532, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, sem prejuízos de

seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao

do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.667

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 690/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para

concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal CARLOS

ALBERTO PIRES DA SILVA, RI nº 008842, ocupante do cargo de

provimento efetivo de Magarefe, sem prejuízos de seus vencimen-

tos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

ROBERLEI LOPES

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº. 9.668

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 687/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal BENEDITO CARLOS PEREIRA, RI nº 143544, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância, sem prejuízos de seus vencimentos, devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

PORTARIA Nº. 9.669

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e, ainda o que lhe confere o art. 154, da Lei Complementar Municipal n.º 75/2011, e considerando o contido no Processo Administrativo sob n.º 867/DRH/2020, RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 15 de agosto de 2.020, licença para

concorrer a cargo eletivo, ao servidor público municipal LUCIANO

AFAZ DE OLIVEIRA, RI nº 143445, ocupante do cargo de provi-

mento efetivo de Psicólogo, sem prejuízos de seus vencimentos,

devendo retornar ao trabalho no dia seguinte ao do pleito.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LAFAIETE FABIO TADEU DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

MARIA APARECIDA PERPÉTUA BAPTISTA PINHEIRO

Diretora do Departamento de Saúde

DECRETOS

DECRETO Nº 4.756 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: Regulamenta a quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares". DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e nº. 64.920/2020, que reconhecem estado de calamidade pública e estabelecem a quarentena;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica mantida por prazo indeterminado, a quarentena em todo território do município de Piracaia.

Art. 2º - Durante o período da quarentena imposta, o funcionamento com atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no território municipal, ficam sujeitos as normas aqui descritas, sem prejuízos de outros que forem editadas pelo Poder Público.

§º 1º - O funcionamento nos termos do caput, fica condicionado a adoção dos protocolos de restrição sanitária e prevenção próprios da respectiva atividade e protocolo geral (ANEXO 01), ambas constantes nos anexos deste Decreto.

§º 2º - O atendimento através de serviços de entrega (delivery), não fica sujeito as restrições de horários previstas neste Decreto.

Art. 3º - Ficam proibidas atividades esportivas que contenham contato físico, por consequência, os estabelecimentos e entidades destinados a prática de esportes de contato, como clubes de futebol, campos de futebol Society, entre outros, devem manter suspensas as atividades esportivas correspondentes.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 4º - São consideradas atividades essenciais:

I - Farmácias;

II - Clínicas de saúde;

III - Laboratórios de análises clínicas;

IV - Funerárias;

V - Padarias;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Empresas de limpeza, manutenção, zeladoria e segurança;

VIII - Academias de atividades de ginásticas ou esportivas;

IX - Hotéis e pousadas;

X - Supermercados, mercados, açougues, avícolas, hortifrutigranjeiros e quitandas;

XI - Estabelecimentos de venda de alimentação para animais;

XII - Distribuidores de gás;

XIII - Distribuidores de água mineral;

XIV - Oficinas mecânicas;

XV - Comércio de insumos para o ramo da construção civil;

XVI - Comércio varejista distribuidor de bebidas (adegas), sendo expressamente vedado o consumo local, bem como venda de bebidas fracionadas ou a granel;

XVII - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;

XVIII - Óticas, excluídos os estabelecimentos que comercializam exclusivamente óculos de sol;

IX - Salões de beleza, incluindo cabelereiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures;

XX - Bancos e Lotéricas;

XXI - Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Independente do constante no alvará funcionamento, durante a vigência deste decreto, excetuando-se os estabelecimentos nominados nos incisos I ao IX do caput, o horário de funcionamento dos estabelecimentos descritos neste artigo, não

poderá extrapolar o seguinte:

a) segunda-feira a sábado das 8h às 19h;

b) domingos e feriados das 8h às 13h;

Capítulo III

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 5º - As demais atividades não relacionadas no artigo anterior, são considerados não essenciais e seu funcionamento fica condicionada a observância das normas descritas nos anexos deste Decreto, mais o que segue:

I - Independente no constante no alvará de funcionamento, o horário de atendimento presencial ao público, fica limitado de segunda a sábado das 08h até às 19h, vedado o atendimento presencial aos domingos e feriados;

a) a restrição de horário descrita neste inciso, não se aplica aos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres;

Art. 6º - As feiras livres e do produtor rural, poderão ser realizadas desde que haja observância dos protocolos de higiene, afastamento das barracas, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de equipamentos de proteção individual, especialmente máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório.

Art. 7º - Fica suspenso pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto e nos Decretos do Governo do Estado, ensejará ao infrator as penalidades previstas nos artigos em artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, nas penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 9º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - As normas sanitárias e restritivas relacionadas nos Anexos, fazem parte integrante deste Decreto, devendo serem rigorosamente observadas, sujeitando o infrator as penalidades aqui previstas.

Art. 11º - O curso dos prazos processuais administrativos e os recursos de multas no âmbito do Município de Piracaia, que se encontram suspensos desde de 20/03/2020 em virtude do Decreto nº. 4.695/2020 e suas prorrogações, retomarão seu fluxo a partir de 17 de agosto de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º, 5º, 5º-A e 6º do Decreto nº. 4.712 de 08 de abril de 2020.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 12 de agosto de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 12 de agosto de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

Anexo 1

PROTOCOLO GERAL
DIRETRIZES
1- Observar a limitação de horário de atendimento presencial ao público, conforme descrito no Decreto.
2- Observar todas as medidas de natureza sanitária peculiares a cada atividade.

3-	Organize o atendimento presencial de forma a limitar o número de clientes dentro do estabelecimento, cuidando para que permaneçam dentro do estabelecimento apenas os clientes que estiverem em atendimento, devendo os demais aguardarem o atendimento do lado de fora do estabelecimento.
4-	Organizem o fluxo de entrada e saída de pessoas, de forma a evitar o contato físico entre elas.
5-	Promovam o controle na área externa do estabelecimento a fim de evitar aglomeração em fila de espera, mantendo, se for o caso, colaborador para sua organização.
6-	Coibam o trabalho de funcionários e proprietários que apresentem sintomas relacionados a COVID-19.
7-	Assegure a ventilação e higienização completa do ambiente, em todas as suas áreas internas e externas.
8-	Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, prestadores de serviços e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente.
9-	Executem a higienização frequente das superfícies de toques como máquinas de cartão, telefones e outros.
10-	Exigir o uso de máscaras por todos os funcionários, clientes e prestadores de serviços, fornecendo-as se o caso, orientando quanto ao uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca. Sendo expressamente proibido o atendimento de clientes que não estiverem usando corretamente a máscara.
11-	Adotar meios de manter clientes, funcionários e demais usuários a uma distância mínima um metro e meio uns dos outros.

Anexo 2

HOTÉIS E Pousadas	
DIRETRIZES	
1-	Atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.
2-	Intensificar a higienização e desinfecção dos quartos e espaços comuns.
3-	Fornecer álcool em gel 70% tanto nos quartos, como nos espaços comuns.
4-	Proibir o ingresso ou permanência de pessoas sem o uso de máscaras que cubram o nariz e a boca nos espaços comuns do estabelecimento.
5-	Proibir a utilização dos espaços de lazer de uso comum como piscinas, espaço para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.
6-	Os estabelecimentos que servem refeições, café, chá, almoço ou jantar, deve preferencialmente, servir em forma de kits, diretamente nos quartos, caso não seja possível, deverá providenciar limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço de serviço de refeição, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
7-	As refeições deverão ser servidas em porções individuais ou empratadas, levados ao hóspede em porções individuais diretamente na mesa, sendo proibido o auto atendimento (self-service) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento.
8-	Preferencialmente, utilizar talheres e copos descartáveis, sendo o obrigatório a disponibilidade, para que seja oferecido aos hóspedes.
9-	Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada hóspede.
10-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).

Anexo 3

ACADEMIAS DE ATIVIDADES DE GINÁSTICA OU ESPORTIVAS	
DIRETRIZES	
1-	Atender mediante agendamento de horário, limitando a ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento.
2-	Organizar os alunos/clientes em grupos de horários, de maneira que haja intervalos de no mínimo 20 (vinte) minutos entre as turmas, possibilitando a higienização do espaço e equipamentos a cada troca de turmas.
3-	Manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre um e outro frequentador.
4-	Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos no interior do estabelecimento, incluindo borrifadores e papel toalha para higienização dos equipamentos antes e após o uso.
5-	Utilização obrigatória de máscaras de proteção das vias aéreas por todos aqueles que estiverem no interior da academia, incluídos funcionários da academia.
6-	Autorizar somente o uso de garrafas de água individuais, liberando o uso dos bebedouros somente para abastecimento das garrafas.

7-	Desativar catracas digitais biométricas e/ou que gerem o contato físico do frequentador.
8-	Manter ventilação natural durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, ficando proibido o uso de ventiladores.
9-	Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
10-	Limitar o uso de apenas 50% (cinquenta por cento) dos armários e dos aparelhos de cardio de modo a deixar o espaçamento de um equipamento sem uso ao outro.
11-	Proibição de qualquer atividade coletiva que envolva contato físico entre os participantes.
12-	Proibição de atividades em piscinas.
13-	Os vestiários e áreas de banho deverão permanecer fechados para uso, permitindo-se apenas o uso dos sanitários que deverão ser regularmente higienizados.
14-	Exigir dos clientes/alunos uso de toalha própria, auxiliando a manutenção da higiene dos equipamentos.
15-	Proibição de acesso ou participação em qualquer atividade de pessoas nas seguintes condições: a) Com idade superior a 60 (sessenta) anos; b) Portadores de problemas de saúde; c) Portadores de sintomas de resfriado, gripe, Covid-19 ou qualquer outra doença respiratória; d) Que tenha tido contato ou estejam convivendo com pessoas infectadas pelo coronavírus; e) Crianças de até 12 (doze) anos de idade; f) Gestantes.

Anexo 4

BANCOS E LOTÉRICAS	
DIRETRIZES	
1-	Intensificar as ações de limpeza.
2-	Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários, inclusive na área de caixas eletrônicas.
3-	Não permitir o ingresso de mais cinco usuário por vez dentro do estabelecimento.
4-	Organizar o atendimento através de distribuição de senhas ou agendamentos, ficando vedado fila para uso do serviço oferecido dentro ou nas intermediações do estabelecimento.
5-	Intensificar a higienização de portas giratórias, caixas eletrônicas, mesas, balcões, caixas e demais locais onde usuários e funcionários possam ter contato.
6-	Adotar meios de manter clientes, funcionários e demais usuários a uma distância mínima um metro e meio uns dos outros.

Anexo 5

SALÕES DE BELEZA, CABELEREIROS, BARBEARIAS, PEDICURES, PODÓLOGOS E MANICURES.	
DIRETRIZES	
1-	Realizar o atendimento de um cliente por profissional atendente, por vez, com horário pré-agendado por telefone, aplicativo ou outro meio não presencial.
2-	Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e equipamentos de proteção individual para si, para o cliente e colaboradores, especialmente luvas e máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório, bem como cumprir todas as orientações da Vigilância Sanitária em relação à esterilização e ao uso adequado dos equipamentos.
3-	Ajustar o número de profissionais e clientes de acordo com o espaço físico, evitando a proximidade das pessoas e equipamentos.
4-	Utilizar somente materiais descartáveis.

Anexo 6

PESQUEIROS	
DIRETRIZES	
1-	Os estabelecimentos que servem refeições, devem observar estritamente as normas descritas no ANEXO 07 específico para restaurantes, pizzarias e lanchonetes.
2-	Organizar barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os clientes, demarcando os locais para cumprimento do necessário.
3-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
4-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.
5-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.

- 6- Fica proibido o fornecimento de equipamento de pesca pelo estabelecimento, devendo cada cliente levar e utilizar equipamento próprio.

Anexo 7

RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES	
DIRETRIZES	
1-	Organize barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso de clientes a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
2-	As refeições deverão ser servidas em porções individuais ou em pratos, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o auto atendimento (self-service) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo.
3-	Preferencialmente, utilização de talheres e copos descartáveis, sendo obrigatório a disponibilidade, para que seja oferecido aos clientes.
4-	Disponibilizar temperos, molhos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente, devendo ser descartados os não utilizados.
5-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
6-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
7-	O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão ou rechaud onde o consumidor escolherá os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão.
8-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.
9-	Os pagamentos deverão ser feitos diretamente no caixa.
10-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.
11-	Fica proibida a entrada de clientes sem o uso de máscara facial, que só poderão serem retirados durante o consumo da refeição ou lanche.

Anexo 8

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, DE ADMINISTRADORES, ECONOMISTAS, DESPACHANTES, CONTADORES E CORRETORES DE IMÓVEIS.	
DIRETRIZES	
1	O atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado.
2	Manutenção de ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados.
3	Disponibilização de álcool em gel e equipamentos de proteção individual para si e para o cliente, especialmente a máscara facial.
4	Restringir o número de colaboradores em atividade ao mesmo tempo.

Anexo 9

BARES	
DIRETRIZES	
12-	Organize barreira física na entrada do estabelecimento, limitando o acesso de clientes a 40% (quarenta por cento) da capacidade do espaço, devendo ser respeitado também o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre as mesas, com fornecimento de frasco de álcool gel em todas elas.
13-	Os produtos só poderão ser servidos e consumidos em mesas, proibido o consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo.
14-	Utilizar talheres e copos descartáveis.
15-	Higienização de mesas, após cada utilização, com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento).
16-	Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local.
17-	Proibido a prática de jogos de cartas, bilhar ou qualquer outra espécie de jogos.
18-	Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo.
19-	Disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.
20-	Fica proibida a entrada de clientes sem o uso de máscara facial, que só poderão serem retiradas durante o consumo.

DECRETO Nº 4.757 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: Desincompatibilização de Nomeação de Representante da Mídia Local no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 9.504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibilizado a partir da presente data, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no Segmento Representante da Mídia Local o Sr. Nelson Ricanelo de Godoy, nomeado através do Decreto nº. 4.681 de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2020.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 14 de agosto de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.758 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: Desincompatibilização de Nomeação de Representante do Poder Público Municipal – Programa Bolsa Família no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 9.504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibilizada a partir da presente data, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Segmento Representante do Poder Público Municipal – Programa Bolsa Família a Sra. Maria Fernanda Mansur, nomeada através do Decreto nº. 4.297 de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2020.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 14 de agosto de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.759 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: Desincompatibilização de Nomeação de Representante dos Departamentos Municipais no Conselho Municipal de Saúde

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei Federal nº. 9.504/97 e Lei Complementar nº 64/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica desincompatibilizada a partir da presente data, do Conselho Municipal de Saúde, no Segmento Representante dos Departamentos Municipais a Sra. Maria Fernanda Mansur, nomeada através do Decreto nº. 4.754 de 31 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de agosto de 2020.

DR. JOSE SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 14 de agosto de 2020.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa

LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 205/2019 – TOMADA DE PREÇOS 05/2019 - PROCESSO Nº 1681/2019 –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADA: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HORÁCIO DA SILVA PINTO, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – LAGO DA VILA BIARRITZ, CONFORME ANEXO. ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2019 – ORDEM DE INICIO:26/05/2020

Aos 05 (Cinco) dias do mês de Agosto de 2020, compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede em Limeira/SP, Cep:13.480-355, Rua Samuel Chequi, 132 Jardim Montezuma, cadastrada no C.N.P.J nº 04.790.722/0001-48, neste ato representado pelo Sr. José Henrique Gutierrez, portador da cédula de identidade nº .15.613.740-9, CPF nº 067.705.128-07, (Declarada não financiadora de campanha eleitoral no Município) para o fim de aditar a cláusula VII do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA VII: O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 90 (Noventa) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: _____

Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO Nº 179/2019 – TOMADA DE PREÇOS 04/2019 - PROCESSO Nº 1471/2019 –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADA: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO ACESSO E DO MIRANTE NO “MORRO DA PENHA”, NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME ANEXO. ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE NOVEMBRO DE 2019 – ORDEM DE INICIO:14/04/2020

Aos 05 (Cinco) dias do mês de Agosto de 2020, compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede em Limeira/SP, Cep:13.480-355, Rua Samuel Chequi, 132 Jardim Montezuma, cadastrada no C.N.P.J nº 04.790.722/0001-48, neste ato representado pelo Sr. José Henrique Gutierrez, portador da cédula de identidade nº .15.613.740-9, CPF nº 067.705.128-07, (Declarada não financiadora de campanha eleitoral no Município) para o fim de aditar a cláusula VII do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA VII: O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 90 (Noventa) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: _____

Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 60/2020 – TOMADA DE PREÇOS 02/2020 - PROCESSO Nº 185/2020 –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA

CONTRATADA: FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO ROSÁRIO - MIT II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO. ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE ABRIL DE 2020 – ORDEM DE INICIO: 19/05/2020

Aos 12 (Doze) dias do mês de Agosto de 2020, compareceram as partes qualificadas no contrato, sendo o MUNICÍPIO DE PIRACAIA representado por seu atual Prefeito Sr. Jose Silvino Cintra, RG 28.816.741-7, CPF Nº 187.777.738-29, residente na Alameda das Flores, nº 35, Boa Vista – Piracaia SP e de outro lado a empresa FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, com sede em Limeira/SP, Cep: 13.480-355, Rua Samuel Chequi, 132 Jardim Montezuma, cadastrada no C.N.P.J nº 04.790.722/0001-48, neste ato representado pelo Sr. José Henrique Gutierrez, portador da cédula de identidade nº .15.613.740-9, CPF nº 067.705.128-07, (Declarada não financiadora de campanha eleitoral no Município) para o fim de aditar a cláusula VII do atual contrato, conforme pareceres e justificativas acostadas ao processo em epígrafe, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da LF 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA VII: O prazo de que trata a cláusula VII fica prorrogado por 90 (Noventa) dias.

Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas constantes do atual contrato não atingidas pelo presente Termo de Aditamento.

E assim, por estarem de pleno acordo firmam o presente Termo de Aditamento, que será arquivado e registrado no departamento de administração da Prefeitura municipal, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA: _____

Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

FG GUTIERREZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 611/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E APARELHOS TELEFÔNICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

EMPRESA: LETTECH IND E COMDE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 13.258.144/0001-94

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, Funções: copiadora, impressora e scanner colorido Velocidade: 40 ppm Memória: 512 MB Ciclo mensal: 50 mil páginas Resolução: 1200x1200 DPI, 600x600 DPI, 300x300 DPI; Interface de rede padrão Ethernet 10/100/1000 Base TX, interface padrão USB 2; Digitação: duplex colorida, resolução de 600x600ppp Alimentador automático de documentos com capacidade de 50 folhas Cópias continuadas de 1 a 250 Redução e ampliação de 25% a 400% Duplex automático Formatos de papel A4, carta, ofício e envelopes Bandeja de entrada: 250 folhas Bandeja multiuso: 100 folhas Capacidade de saída: 150 folhas MARCA LEXMARK	RS 2.150,00	RS 2.150,00
07	01	HD EXTERNO capacidade de armazenamento 2000 GB (2 TB); Interface USB 3.0; S.O. Windows, Mc OS, Linux MARCA SEAGATE	RS 530,00	RS 530,00
TOTAL.....				RS 2.680,00

Piracaia, 28 de julho de 2020

Dr. Jose Silvino Cintra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra
Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP
Expediente de Gabinete: Luciana Bianco